

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 7.2024-003

OBJETO: Contratação de empresa de serviço de seguro total automotivo para os veículos (ambulâncias) pertencente à frota de atendimento móvel de urgência do samu 192, da secretaria municipal de saúde por 12 (doze) meses.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 7.2024-003**, com base nas regras insculpidas na legislação, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação para a Contratação de empresa de serviço de seguro total automotivo para os veículos (ambulâncias) pertencente à frota de atendimento móvel de urgência do samu 192, da Secretaria municipal de saúde por 12 (doze) meses.

Foi solicitado pelo fundo municipal de saúde de Tucuruí, com a justificativa considerando a aquisição dos serviços que atenderá as necessidades de manter a qualidade do atendimento a rede pública de saúde do município.

Emitido o memorando nº 055/2024 - CRRU, na modalidade Dispensa nº 7.2024-003 e relatório de cotação – seguro de veículos de ambulância SAMU.

Consta no processo, orçamento estimado, orçamento para contratação de seguro por um período de 12 (doze) meses, pela empresa GNP CORRETORA DE SEGUROS LTDA, MOSCHEN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Juntado estudo técnico preliminar em 20.03.2024 e Termo de referência com a proposta de prestação de serviços de seguro total para atender as (ambulâncias) SAMU por 12 (doze) meses.

Declaração de adequação orçamentaria e financeira (inciso II, Art 16, Lei complementar nº 101/2000). Consta também, portaria nº043/2024, processo administrativo de licitação nº 7.2024-002 e o processo administrativo 7.2024-003.

Minuta prefeitura municipal de Tucuruí, aviso de dispensa nº 7.2024-003 (processo administrativo). Anexo I – documentação para habilitação, modelo II – modelo de proposta

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

de preço, modelo IV – modelo de declarações para a prefeitura municipal de Tucuruí e anexo III – termo de referência.

Minuta de termo de contrato (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Juntado parecer jurídico nº 30.2024 favorável a contratação, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total automotivo para os veículos ambulâncias.

Consta no processo, ato que autoriza a contratação direta nº 08/2024 Comissão permanente de licitação / Prefeitura municipal de Tucuruí – publicação do aviso de dispensa nº 7.2024-003 (processo administrativo nº 20240321-01) em 26/03/2024.

Aviso de dispensa nº 7.2024.003, Anexo I – documentação para habilitação, modelo II – modelo de proposta de preço, modelo IV – modelo de declarações para a prefeitura municipal de Tucuruí e anexo III – termo de referência

Minuta de termo de contrato, aviso de licitação, orçamento estimado, mapa comparativo de preços, dados de compras, relatório de cotação, contrato nº 020712/2023, orçamento (seguro auto frota) e relação de itens completa.

Aviso de dispensa nº 7.2024.003, Anexo I – documentação para habilitação, modelo II – modelo de proposta de preço, modelo IV – modelo de declarações para a prefeitura municipal de Tucuruí e anexo III – termo de referência e minuta de termo de contrato.

Foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará o processo administrativo nº 7.2024-003 no dia 23/04/2024.

Proposta comercial por parte da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60**, Contrato social por transformação de empresário, termo de autenticação, Diversas Declarações, Inscrição Municipal, Contrato Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Certidão Negativa Municipal, atestado de capacidade técnica e notória especialização publicada por outras prefeituras.

Consta no processo também, ata de dispensa de licitação, declaração de dispensa, regulamentação da contratação direta – dispensa de licitação e termo de ratificação e extrato de dispensa de licitação

Consta nos autos, **contrato nº 20240165**, celebrado com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no **CNPJ 61.198.164/0001-60**, no valor global de R\$ 21.512,25 (vinte e um mil quinhentos e doze reais e doze centavos) com início da vigência em 02.05.2024 a 02.05.2025.

Consta também, extrato de **contrato nº 20240165**, certidão de afixação do extrato de contrato, publicação no portal PNCP.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da Licitação, porém, a Lei prevê situações nas quais ressalva a utilização do certame, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

Ademais, a contratação em questão está fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Ainda, embora seja dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do Contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo.

De certo que a Administração Pública deve demonstrar que a opção pela contratação, é mais favorável economicamente do que a adoção de outras ações. Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de Controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também, os aspectos de legitimidade e economicidade.

Desse modo, na análise em tela, verificou-se que as condições para habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado e, a Administração Pública Municipal, observou os trâmites necessários, não havendo objeção quanto a formalidade do processo administrativo.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através da modalidade de **Dispensa de Licitação nº 7.2024-003**, face a comprovação dos requisitos para a sua concretização, estando preenchidas as exigências previstas na lei 14.133/21.

Assim, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do **Termo de Contrato nº 20240165**, concluindo que o Processo se encontra revestido de todas as formalidades, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 277 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 09 de maio de 2024.

Dirceu Conceição de Sousa
Controlador Geral do Município
Portaria nº 013/2023 GP